
Primeiro Modificativo do Plano de Recuperação Judicial

Work Plastic Indústria e Comércio de Plásticos EIRELI

Modificações do Plano de Recuperação Judicial para apresentação nos autos do Processo de Recuperação Judicial Número 1009945-28.2016.8.26.0068 em tramitação na 3ª Vara Cível da Comarca de Barueri/SP.

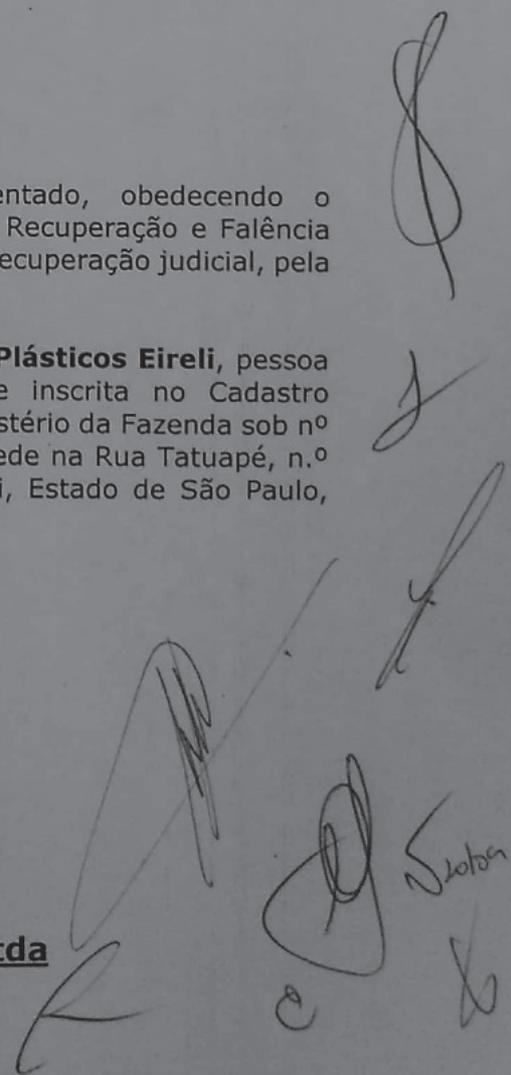
PREÂMBULO

O Plano de Recuperação Judicial é apresentado, obedecendo o cumprimento ao disposto no artigo 53 da Lei de Recuperação e Falência 11.101/05, perante o juízo em que se processa a recuperação judicial, pela sociedade limitada denominada:

- **Work Plastic Indústria e Comércio de Plásticos Eireli**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas junto ao Ministério da Fazenda sob nº CNPJ / MF nº 54.813.811/0001-30, com sede na Rua Tatuapé, n.º 149, Chácara Marco, Município de Barueri, Estado de São Paulo, CEP: 06.419-220.

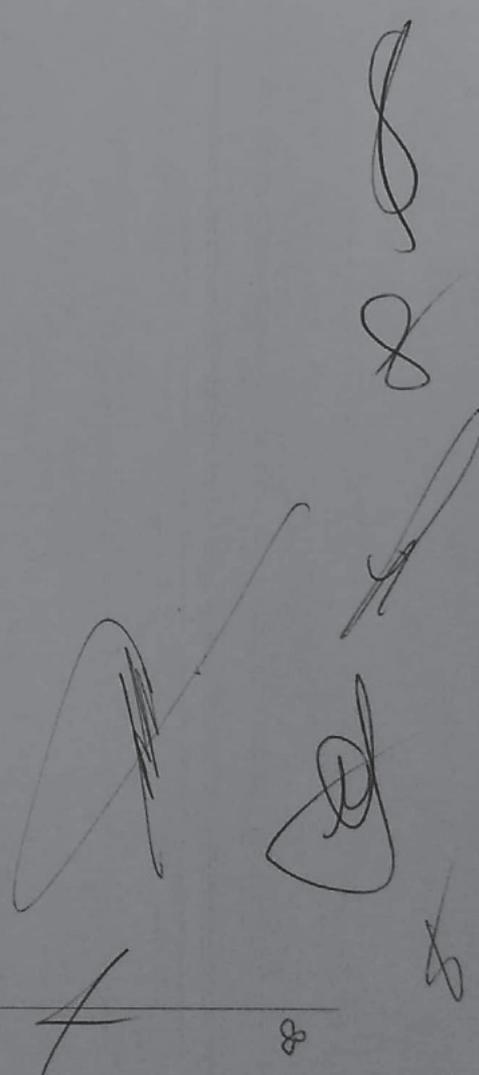
Barueri/SP – setembro de 2017

Alive Consultoria Empresarial Ltda



Sumário

1	OBJETIVOS DESTE MODIFICATIVO	3
2	MODIFICAÇÃO NO ÍTEM "6 NOSSO PLANO DE PAGAMENTO"	3
3	DA INCLUSÃO DA CLÁUSULA "7.5 DA POSSIBILIDADE DE ANULAÇÃO DE CLÁUSULA ESPECÍFICA SEM A NECESSIDADE DE ANULAÇÃO DE INTEGRIDADE DO PLANO (PRINCÍPIO DO MENOR PREJUÍZO A RECUPERAÇÃO JUDICIAL).....	7



1 OBJETIVOS DESTE MODIFICATIVO

Este modificativo altera somente os termos aqui descritos, permanecendo válidas todas as demais disposições do PLANO DE RECUPERAÇÃO apresentado nos autos do processo em novembro de 2016.

A motivação principal para este modificativo foram as sugestões apresentadas pelos credores em detrimento a proposta originalmente apresentada. Outro ponto importante que devemos destacar é o atual cenário econômico, que além de afetar a própria empresa, não deixa de atingir os credores sujeitos ao Plano de Recuperação Judicial.

Importante ressaltar que este PLANO dá tratamento a todos os CRÉDITOS SUJEITOS à recuperação judicial, conforme estabelece o Art. 49 da Lei 11.101/05.

2 MODIFICAÇÃO NO ÍTEM "6 NOSSO PLANO DE PAGAMENTO"

O item "6 NOSSO PLANO DE PAGAMENTO" sofre alterações no sub-ítem "6.6 Nossa Proposta Alternativa de Pagamento". Este sub-ítem fica **REVOGADO INTEGRALMENTE**, passando a vigorar a seguinte redação e numeração:

6.6 Nossa Proposta Alternativa de Pagamento

6.6.1 Credores Financiadores

A WORK PLASTIC, no intuito de proporcionar aos credores financiadores a possibilidade de pagamento com deságio menor ou zero sobre a dívida, juntamente com uma aceleração na liquidação do passivo, propõe uma forma opcional de pagamento adicional, cujo início ocorrerá a partir da data da homologação do Plano de Recuperação Judicial, tendo em vista o caráter operacional, fundamental para a retomada do ciclo financeiro da Empresa.

Sendo assim, além da proposta inicialmente apresentada a todos os credores, a WORK PLASTIC apresenta a possibilidade de participação nesta proposta adicional, dividida nos tipos de credores existentes no rol de Credores da Recuperação Judicial, quais sejam: **CREDORES FORNECEDORES E CREDORES FINANCEIROS.**

A adesão dos credores a esta proposta não os excluirá do recebimento pela proposta comum de pagamento. O benefício desta proposta de redução e/ou exclusão de

deságio e aceleração de pagamento do valor não desagiado, vigorará por tempo indeterminado, limitando o recebimento de cada credor a 100% (cem por cento) da dívida inscrita na Recuperação Judicial.

O credor que aderir a proposta de recebimento diferenciado poderá renunciar a qualquer momento a continuidade de fornecimento, passando a receber seu crédito conforme proposta principal apresentada. Os valores apurados durante o período da proposta adicional serão liquidados normalmente até a data da efetiva desistência.

- a) Se o valor apurado pela proposta adicional for inferior ao deságio aplicado, o fornecedor terá o direito de receber o montante equivalente a parte não desagiada nas mesmas condições da proposta principal apresentada;
- b) Se o valor apurado pela proposta adicional for superior ao deságio aplicado, o fornecedor primeiramente irá amortizar o valor desagiado e posteriormente o saldo não desagiado, havendo saldo remanescente o mesmo será submetido as condições aplicadas na proposta comum apresentada.

As regras das propostas que passarão a ter validade no PRJ estarão pormenorizadas nos próximos itens.

6.6.1.1 CREDORES FORNECEDORES

Os **CREDORES FORNECEDORES** são aqueles que fazem parte da operação diária da empresa por meio de (i) fornecimento de bens, insumos, matéria-prima ou produtos diversos para abastecimento de suas unidades produtivas, bem como todo e qualquer bem e/ou insumo essencial ao desempenho da atividade empresarial; (ii) prestação de serviços em geral, essenciais ao desempenho das atividades empresariais, inclusive de manutenção.

Dentre esses, serão considerados **CREDORES FORNECEDORES** aqueles que mantiverem o fornecimento de bens e a prestação de serviços, desde o ajuizamento do processo de Recuperação Judicial, reservando-se a Workplastic o direito de conduzir negociações e firmar instrumentos compatíveis com as suas necessidades e capacidade de pagamento e com as necessidades de tais **CREDORES FORNECEDORES**.

O **CRETOR FORNECEDOR** que atender à condição de enquadramento, tal como acima estabelecida, será automaticamente enquadrado nesta cláusula e assim

permanecerá enquanto tiver condições de fornecedor de insumos essenciais na quantidade necessária.

Nesse sentido, a aquisição de insumos essenciais junto aos **CREDORES FORNECEDORES** deverá obedecer, obrigatoriamente, as condições comerciais praticadas pelos respectivos credores, observando-se a disponibilidade do produto.

Eventual indisponibilidade de matéria-prima e/ou a impossibilidade de fornecê-la, qualquer que seja sua quantidade e impossibilidade de cumprir o prazo de entrega não implicará no desequilíbrio do **CREDOR FORNECEDOR**. Ademais, o não fornecimento de matéria-prima, motivado pela inadimplência da Recuperanda ou qualquer outro motivo não imputável ao **CREDOR FORNECEDOR**, não acarretará seu desequilíbrio.

Os montantes fornecidos não terão seu valor mínimo limitado, embora fique a cargo da Recuperanda aceitar a oferta dos fornecedores, tendo em vista o seu planejamento comercial e necessidade de compra e/ou contratação de serviços.

Os créditos sujeitos aos efeitos da recuperação Judicial que se enquadrarem nos requisitos acima especificados, poderão escolher a melhor alternativa de pagamento conforme segue:

a) Alternativa 1 (Com início a partir da aprovação do PRJ e seu Modificativo)

- Carência de 12 (doze) meses;
- Deságio de 10% (dez por cento);
- Juros de 5% (cinco por cento) ao ano;
- Correção pela TR;
- Os pagamentos serão realizados em até 96 (noventa e seis) parcelas mensais, sendo a primeira em 30 (trinta) dias após o término da carência, e as demais parcelas igualmente a cada 30 (trinta) dias, ou ainda poderão ter uma data fixa definida entre a Recuperanda e o Credor Financiador.

b) Alternativa 2 (Com início a partir da aprovação do PRJ e seu Modificativo)

- Carência de 12 (doze) meses;
- Deságio de 30% (trinta por cento);

- Juros de 5% (cinco por cento) ao ano;
- Correção pela TR;
- Os pagamentos serão realizados em até 72 (setenta e duas) parcelas mensais, sendo a primeira em 30 (trinta) dias após o término da carência, e as demais parcelas igualmente a cada 30 (trinta) dias, ou ainda poderão ter uma data fixa definida entre a Recuperanda e o Credor Financiador.

c) Alternativa 3 (Com início a partir da aprovação do PRJ e seu Modificativo)

- Carência de 12 (doze) meses;
- Deságio de 50% (cinquenta por cento);
- Juros de 5% (cinco por cento) ao ano;
- Correção pela TR;
- Os pagamentos serão realizados em até 48 (quarenta e oito) parcelas mensais, sendo a primeira em 30 (trinta) dias após o término da carência, e as demais parcelas igualmente a cada 30 (trinta) dias, ou ainda poderão ter uma data fixa definida entre a Recuperanda e o Credor Financiador.

6.6.1.2 CREDORES FINANCEIROS

Os credores financeiros que se habilitarem a participar desta forma de aceleração de amortização destinarão novos recursos através de empréstimos para a Recuperanda. Considera-se empréstimo todas as modalidades de destinação de recursos, tais como desconto de recebíveis, fomento mercantil, conta garantida, capital de giro, financiamento de bens, etc. Os montantes das tranches a serem fornecidas através de empréstimos não terão valor mínimo, prazo de carência e amortização definidas, embora fique a cargo da administração da recuperanda aceitarem a oferta dos Credores Financeiros, de acordo com suas necessidades de crédito.

Os contratos de empréstimos desses recursos terão sua remuneração pactuada livremente entre as partes a cada empréstimo. Para a diminuição do deságio do passivo da recuperação judicial e aceleração do pagamento do valor não desagiado, serão destinados 6% (seis por cento) do valor do novo crédito, sendo pago em 30 (trinta) dias após a liberação do mesmo. Não há limites para as operações, ficando o acerto reservado ao credor e devedor.

6.6.1.3 Liquidação a Vista

Os credores da Work Plastic poderão receber seus créditos de forma imediata. Para tanto, o credor deverá enviar um e-mail para rj@workplastic.com.br solicitando o enquadramento para "LIQUIDAÇÃO IMEDIATA". Nesta opção, o credor ofertará um deságio de 95,0%, e o saldo em 4 parcelas mensais, com a primeira vencendo em 30 dias após aprovação do PRJ e as demais a cada 30 dias.

Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas do Plano Original, sendo garantida a vigência e amplos efeitos para todos os fins.

3 DA INCLUSÃO DA CLÁUSULA "7.5 DA POSSIBILIDADE DE ANULAÇÃO DE CLÁUSULA ESPECÍFICA SEM A NECESSIDADE DE ANULAÇÃO DE INTEGRIDADE DO PLANO (PRINCÍPIO DO MENOR PREJUÍZO A RECUPERAÇÃO JUDICIAL)

Por questão de interesse geral, de estabilidade dos atos processuais e especialmente em virtude da promoção da economia e celeridade processual, bem como da duração razoável do processo e cooperação entre as partes processuais, havendo posteriormente eventual anulação de alguma cláusula específica no decorrer do trâmite aplica-se o princípio do menor prejuízo a recuperação judicial, não estendendo seus efeitos a integra do Plano e seu modificativo, e conseqüentemente as demais cláusulas já validadas no eventual controle de legalidade, garantindo a prerrogativa constitucional de segurança jurídica e eficácia das decisões judiciais.

Barueri - SP, 19 de setembro de 2017.

Anuente:

Work Plastic Indústria e Comércio de Plásticos EIRELI
(em Recuperação Judicial)

Responsável:

ALIVE CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA
FÁBIO ANDRÉ MENEGHINI
CRC/SC-T-071847/O